

do. E he o respectivo Diploma.

Art. 2º O Diploma de Cidadão Pipacoleense concedido em pergaminho lhe será entregue em, o dia, hora e local previamente designado.

Art. 3º A Câmara Municipal outorga a Ex. Sra. Dona Maria Raymunda de Faria Costa os poderes para a entrega do Diploma, com dia e horas por ela marcado, bem como tomar todas as providências cabíveis ao ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fundo de Minas, 16 de novembro de 1972.

Antônio Carlos
Klausel José da Silva
 Secretário

Lei nº 539, de 16 de novembro de 1972

Concede título de Cidadão Pipacoleense e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Fundo de Minas do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Concede à Ex.ª Sra. D.ª Maria Raymunda de Faria Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Município, o título de Cidadão Pipacoleense, conferindo-lhe o respectivo Diploma.

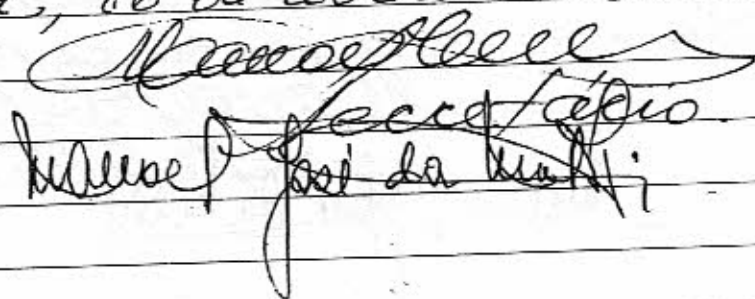
Art. 2º O Diploma de Cidadã Riopadense
Carçada em pergamimho e seará en-
treque em dia, hora e local previamente
designados.

Art. 3º A Câmara Municipal outorga ao Exm.º
Sr. Dr. G. Paulo Costa, os poderes para
entregar do Diploma, com dia e horas
por ele marcadas, bem como tomar as pro-

vidências cabíveis ao ato.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário,
declara esta Lei em vigor na data de
sua publicação.

Prezeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 16 de novembro de 1972.


Manoel José da Silva

Lei nº 540, de 2 de março de 1972

Autoriza o Prefeito a contratar operação de
crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.
(BNB) até o valor de Cr\$ 244.000,00 (duzentos e
quarenta e quatro) mil cruzeiros e das outras provi-
dências.

O prefeito municipal de Rio Pardo
de Minas. Faço saber que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu sanciono e promulgo a se-
quente lei -

Art. 1º. Municipal autorizando a contra-